



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO
CNPJ: 04.221.258/0001-79

Aprovado 1º e 2º discussão
por unanimidade
sala das sessões 26/02/2026
[Assinatura]
RESIDENTE DA CÂMARA MUN. DE TAGUATINGA-TO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Referência: Projeto de Lei Ordinária n.º 001/2026, acrescenta o Parágrafo Quinto ao Art. 47 da Lei Municipal n.º 404, de 13 de junho de 2011.

Objeto: Relatório e Parecer da CFOTFC

Relator: Vereador Esmaelio Pereira da Silva

I – RELATÓRIO

O presente parecer técnico consubstancia a análise pormenorizada do Projeto de Lei 01/2026, submetido ao escrutínio desta Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle, visando a devida apreciação orçamentária municipal. A propositura legislativa em evidência objetiva regulamentar a instalação de mecanismos de custeio para deslocamentos oficiais, garantindo a saúde financeira dos servidores em treinamentos e capacitações técnicas institucionais necessárias.

O escopo central desta análise técnica recai exclusivamente sobre os eventuais impactos financeiros e orçamentários gerados pela implementação da medida proposta no Art. 47 da Lei Municipal 404, de 2011. Observa-se que a iniciativa legislativa busca garantir justiça econômica aos servidores, impedindo ônus indevidos. Compete a este colegiado verificar a adequação da norma aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal municipal.

II – PARECER DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Finanças se pronunciar sobre matéria relativa à dívida pública, matéria tributária, financeira e orçamentária, conforme estabelecido no Art. 41 do Regimento Interno desta Casa de Leis. A viabilidade orçamentária deste projeto revela-se inquestionável, inexistindo qualquer criação de despesa pública extraordinária que comprometa a estabilidade fiscal do município ou resulte em renúncia de receita para o erário municipal atual.

A proposição legislativa estabelece que o pagamento de diárias visa cobrir despesas com alimentação e pousada em situações devidamente justificadas pela administração municipal, assegurando que o custo seja mantido em patamares razoáveis. Esta Casa Legislativa constata a absoluta ausência de impacto financeiro negativo nas contas públicas, uma vez que os recursos



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO
CNPJ: 04.221.258/0001-79

Aprovado 1º e 2º discussão
por Unanidade
sala das sessões 26/02/2026
[Assinatura]
PRESIDENTE DA CÂMARA MUN. DE TAGUATINGA-TO

destinados ao aperfeiçoamento dos servidores já constam nas dotações orçamentárias anuais vigentes.

O mérito financeiro da propositura demonstra perfeita harmonia com as diretrizes de responsabilidade fiscal exigidas pela legislação pátria, promovendo a valorização do capital humano sem desprezar os limites de gastos estabelecidos. A medida assegura que o custeio de tais despesas extraordinárias seja mantido em situações de comprovado interesse público, fortalecendo a eficiência administrativa e a qualidade dos serviços prestados para a nossa população local.

A ausência de novas obrigações pecuniárias desproporcionais para a Administração Pública Municipal afasta a necessidade de alterações profundas na Lei Orçamentária Anual ou adequação imediata ao Plano Plurianual do atual exercício. O sistema normativo proposto direciona os recursos públicos para finalidades produtivas, transformando o gasto em investimento direto na capacitação técnica dos servidores, o que reverte em benefícios diretos para a coletividade municipal.

Diante da robusta fundamentação orçamentária exposta e da inexistência de ônus excessivo aos cofres municipais, constata-se a plena viabilidade financeira do texto original enviado pelo Poder Executivo. O projeto atende aos rigorosos requisitos fiscais exigidos, não gerando qualquer desequilíbrio nas contas públicas que pudesse comprometer os investimentos prioritários em saúde e educação.

Portanto, não se verifica impacto financeiro imediato ou relevante que demande estimativa de impacto orçamentário adicional, nos termos do Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, garantindo a segurança jurídica necessária.

Haja vista o que se acaba de expor, votamos, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 001/2026.

Sala das Comissões da Câmara de Vereadores do Município de Taguatinga - TO, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2026.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO
CNPJ: 04.221.258/0001-79

Aprovado 1º e 2º discussão
por unanimidade
sala das sessões 26 / 02 / 2026
Paulo
PRESIDENTE DA CÂMARA MUN. DE TAGUATINGA-TO

Vereador ESMAÉLIO PEREIRA DA SILVA

Relator

Voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei

Vereador LEIVA BORGES EVANGELISTA

Presidente

Voto pelas conclusões do relator

Vereador CÉSAR FLOR DA SILVA

Membro

Voto pelas conclusões do relator